



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
Construindo uma nova história

CONTRATO Nº 029/2023

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº34/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023**

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG, com sede administrativa a Praça João Luiz da Silva, nº 156, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.769.660/0001-60, representada neste ato, pela Sra. Prefeita, Nádia Filomena Dutra França, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 501.789.706-20, portadora do documento de Identidade de nº MG-3.392.164 da SSP/MG, residente e domiciliada neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado **KNH CONSTRUÇÕES MONTAGENS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº37.138.473/0001-60, estabelecida a Avenida José Mauricio de Vasconsellos, nº1288, centro, na cidade de Conselheiro Pena/MG, Estado Minas Gerais, representada neste ato por Karyne Neves Henriques, portadora do CPF: 134.263.366-00, RG: MG-20.304.976 PC/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº. 009/2023, firmam o presente instrumento de contrato que será regido pelas normas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este contrato é alusivo à locação máquina pesada tipo patrol para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos na situação de emergência pública, afetada pelas enxurradas e inundações no Município de Conselheiro Pena/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 80.960,00 (oitenta mil e novecentos e sessenta reais) conforme os quantitativos indicados e constados da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na Dispensa de Licitação nº. 009/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pela cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos no artigo 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
PREFEITA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA**
Construindo uma nova história

- c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado.

2) DA CONTRATADA:

- a) Atender as requisições do Município fornecendo o produto/serviço descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas;
- b) Corrigir às suas expensas, os serviços que se encontrarem não condizentes com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, dentro das condições e garantia, no prazo designado pelo fiscal do contrato;
- c) Entregar/Prestar os produtos/serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;
- d) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;
- f) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, após o atesto da execução dos serviços, que poderá ocorrer até 30 dias da entrega, desde que a contratada apresente nota fiscal e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos por esta, como também toda documentação necessária ao pagamento dos serviços.

6.2. Os pagamentos à empresa contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio termo de recebimento definitivo do objeto e/ou recibo pelo servidor responsável pelo recebimento.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e está deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. EXERCÍCIO DE 2023:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES DE RECURSO
26.782.2002.2057.3.3.90.39.00 FICHA 493	1.500.00 MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA - MG

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA - MG

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
PREFEITA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA - MG

CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60

Nádia Filomena Dutra França

Prefeita Municipal

KNH CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E LOCAÇÃO EIRELI

CNPJ sob o n.º 37.138.473/0001-60

Karyne Neves Henriques

Testemunhas:

Nome: *Lyellheme Antunes de Souza Moura*
CPF: *111.042.776-03*

Nome: *Glinda Eliza Ramez Leite*
CPF: *135.480.986-65*